



SESSÃO ORDINÁRIA 9194
26 de abril de 2024 às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601516-25.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600021-35.2023.6.11.0056 2
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601471-21.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601174-14.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601644-45.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães
6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600077-08.2022.6.11.0055 7
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de vista em 23/04/2024 – Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO- ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: MARCHIANE TENORIO FRITZEN

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 166.218,49, nos termos parecer ministerial de ID 18624620, e repasse de R\$ 7.500,00 à respectiva agremiação partidária da circunscrição do pleito.

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

VOTO: Julgou desaprovadas as contas e determinou a devolução de R\$ 157.620,49 aos cofres do Tesouro Nacional, bem como o repasse de R\$ 7.500,00 ao partido União Brasil (item 3.8.a).

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - *aguarda*

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães - *aguarda*

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o Relator*

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **VISTA**

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de MARCHIANE TENÓRIO FRITZEN, candidata pelo partido União Brasil (UB) ao cargo de Deputado Federal, eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18400633).

A ASEPA expediu relatório de diligências para a complementação da documentação contábil (ID 18459633).

Intimada, a candidata prestou esclarecimentos e anexou novo rol de documentos (ID 18463907 a 18464084). Na sequência, juntou os documentos encartados nos ID 18588449 a 18596986.

No Parecer Técnico Conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 157.523,00 ao Tesouro Nacional, bem como de R\$ 7.195,53 provenientes da sobra de recursos do FEFC (ID 18620405).

A Doutra Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação das contas, contudo, em relação às devoluções financeiras, ponderou pelo recolhimento de R\$ 166.218,49 ao Erário e repasse de R\$ 7.500,00 à agremiação partidária (ID 18624620).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em 26.04.2024

PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: VALQUIRIA APARECIDA REIS PEREIRA

ADVOGADA: NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES - OAB/MS11524

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto Por VALQUIRIA APARECIDA REIS PEREIRA, em face da sentença de ID 18627678, que indeferiu o pedido de regularização da situação de inadimplência da requerente no que toca à omissão referente às contas eleitorais de 2020.

Em suas razões recursais (ID 18627685), em síntese, sustenta que:

O juiz possui o dever de fundamentar suas decisões com base nas provas produzidas nos autos, conforme preconizado pelo princípio da livre convicção motivada. No entanto, ao proferir uma sentença que contrariou as provas existentes que demonstram cabalmente que não houve irregularidade na prestação de contas, independente da justificação ao parecer técnico ou não. O fato é que a sentença proferida nos autos contraria as provas nele contidas.

(...)

Considerando: que tais documentos instruíram este processo e o que inicialmente julgou as contas como não prestadas, requerer a reforma da sentença para que julgue as contas como prestadas e aprovadas haja vista que os documentos nos autos demonstram a sua regularidade. (sic)

Requer ao final:

*I - Seja declarado a nulidade da sentença por violar o princípio da motivação, uma vez que proferida em desconformidade com as provas nos autos, e contrariando dispositivo direto da lei.
II- Em caso de eventual entendimento diverso dessa Corte, seja reformada a sentença, julgando as contas como prestadas e aprovadas. (sic)*

A douta Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo não provimento do recurso, mantendo a sentença de primeiro grau (ID 18629109).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656

ADVOGADO: GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS - OAB/MT16472

ADVOGADO: HELIO UDSON OLIVEIRA RAMOS - OAB/MT6699-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento R\$ 66.475,48 aos cofres do Tesouro Nacional.

RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

5ª Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18405903, não houve impugnação à prestação de contas.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18546154), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que juntou petição ID 18552047, além de contas retificadoras ID 1855132.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18598767) em que aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, e pondera pela devolução do montante de R\$ 86.475,48 ao Tesouro Nacional.

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18606464) em igual sentido.

Decisão ID 18621543 determinou o retorno dos autos à ASEPA para reanálise e eventual retificação do item 2.2 do parecer técnico conclusivo (ID 18598767).

Em segundo parecer conclusivo ID 18625064, o setor técnico entendeu sanado o apontamento 2.2, manifestando-se pela desaprovação das contas e pela restituição de R\$ 66.475,48 ao Erário.

Em novo parecer ID 18628220, a Procuradoria Regional Eleitoral entendeu conforme derradeira manifestação da ASEPA.

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601174-14.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO SENADOR - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ANTONIO GALVAN

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

INTERESSADA: GINA CARLOTA ROCHA DEFANTI

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

INTERESSADO: JAIRO TOMIO ISHIKAWA

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

INTERESSADA: MARLI APARECIDA FERREIRA FRANCHINI

ADVOGADA: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Preliminar: Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos (PRE)

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Antônio Galvan, candidato a Senador nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18344221], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18602807], sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, anotando a persistência das irregularidades descritas nos itens 2.7, 2.7.1, 2.8, 2.9 e 2.13.

Independente de intimação, o prestador de contas apresentou petição contendo novos esclarecimentos, conforme se vê no ID 18603573.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação [ID 18604557], suscita questão preliminar de preclusão para a juntada de documentos e esclarecimentos, e, no mérito, opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o relatório.

5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601644-45.2022.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Claudio Roberto Zeni Guimarães

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3ª Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

5ª Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18623224) opostos por MARCO AURELIO MARRAFON em face do acórdão nº 30440 deste Egrégio Tribunal, que desaprovou as contas do candidato e determinou o recolhimento de R\$ 62,80 ao Tesouro Nacional.

O embargante alega omissão na análise dos itens 1.1, 1.2 e 3.5 que tratam do atraso no envio dos relatórios financeiros e da apresentação a destempo e inconsistência das contas parciais. Ao fim, pleiteia a aprovação das contas com ressalvas.

A Duta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18627299).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

EMBARGANTE: MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, opostos por MIRIAM CALAZANS DOS SANTOS (ID 18586861) contra o v. Acórdão nº 30293 (ID 18580405) que, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Eleitoral interposto contra a decisão proferida pelo Juízo da 55ª Zona Eleitoral que indeferiu o pedido de regularização da sua prestação de contas eleitoral.

Eis a ementa do acórdão embargado:

RECURSO ELEITORAL. REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2016. CANDIDATA. VEREADORA. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DAS CONTAS. AUSÊNCIA DA MÍDIA ELETRÔNICA GERADA PELO SPCE. IMPEDIMENTO À REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS NÃO PRESTADAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pedido de regularização de situação de inadimplência perante a Justiça Eleitoral. Julgamento de contas relativas ao pleito de 2016 como não prestadas, com trânsito em julgado.

2. Na espécie, a inobservância dos procedimentos previstos na resolução do TSE impossibilita a análise pela unidade técnica e, por consequência, a regularização da omissão de contas eleitorais, persistindo a anotação no cadastro eleitoral.

3. Improvimento do Recurso.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Em razões recursais, a embargante sustenta a existência de omissão, vez que não teria sido mencionado o fato de existir nos autos documento que comprova a apresentação da mídia eletrônica de suas contas.

Requer, ao final, o acolhimento dos embargos "de forma a ser reconhecida a omissão no acórdão, com o consequente deferimento da regularização de contas eleitorais, gerando assim a quitação eleitoral da Embargante".

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da cota ID 18590481, manifesta-se pela rejeição do apelo.

É o relatório.